



LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Nas duas últimas publicações sobre a LGPD, foram destacadas as bases legais que autorizam o tratamento de dados pessoais. Hoje vamos abordar os direitos do titular, tema que recebeu atenção especial do legislador.

A LGPD estabeleceu uma estrutura legal que empodera os titulares de dados pessoais, fornecendo-lhes direitos a serem exercidos perante os controladores de dados. Esses direitos devem ser garantidos durante toda a existência do tratamento dos dados pessoais do titular realizado pelo órgão ou entidade. A grande maioria dos direitos são vinculados a princípios e estão elencados no art. 6º da lei (que iremos destacar neste Informativo). Porém existem outros distribuídos ao longo do texto legal que merecem destaque e serão abordados nas próximas publicações.

Vamos a eles:

Direitos do Titular de Dados Pessoais


Direito ao **tratamento adstrito aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular**, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (Princípio da Finalidade).


Direito ao **tratamento adequado, compatível com as finalidades informadas** ao titular, de acordo com o contexto do tratamento (Princípio da Adequação).


Direito à **exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados**, de acordo com a necessidade para o cumprimento da finalidade de seu tratamento (Princípio da Qualidade dos Dados).


Direito à **adequada prevenção de danos**, ao qual se contrapõe o dever, por parte dos agentes de tratamento, de adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais (Princípio da Prevenção).


Direito à **limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades**, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento (Princípio da Necessidade).


Direito a **informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento** e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial (Princípio da Transparência).


Direito à **consulta facilitada e gratuita** sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais (Princípio do Livre Acesso).


Direito à **segurança dos dados**, ao qual se contrapõe o dever, por parte dos agentes de tratamento, de utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (Princípio da Segurança).


Direito de exigir a **adequada responsabilização e a prestação de contas** por parte dos agentes de tratamento, ao qual se contrapõe o dever, por parte destes, de adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais (Princípio da Responsabilização e Prestação de Contas).


Direito de **não ser discriminado de forma ilícita ou abusiva** (Princípio da Não Discriminação).

Na próxima publicação abordaremos os direitos do titular elencados em outros artigos da LGPD. Não deixem de acompanhar!



LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Direitos do Titular de Dados Pessoais

Dando continuidade ao tema Direitos do Titular, vamos destacar os direitos assegurados à pessoa natural pela LGPD, que se encontram fora do art. 6º da referida lei. Vamos a eles:

Direito de **condicionar o tratamento de dados ao prévio consentimento expresso**, inequívoco e informado do titular, salvo as exceções legais;

Direito de **exigir o cumprimento de todas as obrigações de tratamento previstas na lei**, mesmo para os casos de dispensa de exigência de consentimento;

Direito de **requerer a revogação do consentimento a qualquer tempo**, mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado;

Direito de **requerer a nulidade de autorizações genéricas** para o tratamento de dados pessoais;

Direito de **requerer a nulidade do consentimento** caso as informações fornecidas ao titular tenham **conteúdo enganoso ou abusivo** ou, ainda, não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca;

Direito de **revogar o consentimento caso o titular discorde das alterações quanto ao tratamento de dados**, seja na finalidade, forma e duração do tratamento, alteração do controlador ou compartilhamento;

Direito à **inversão do ônus da prova** quanto ao consentimento;

Direito de **ser informado sobre a utilização dos dados pela administração pública para os fins autorizados** pela lei e para a realização de estudos por órgão de pesquisa;

Direito de **que o tratamento de dados pessoais cujo acesso é público esteja adstrito à finalidade**, à boa-fé e ao interesse público que justificaram sua disponibilização;

Direito de **ser informado, com destaque, sempre que o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço**, ou, ainda, **para o exercício de direito**, o que se estende à informação sobre os meios pelos quais o titular poderá exercer seus direitos;

Direito à **anonimização dos dados pessoais sensíveis, sempre que possível**, na realização de estudos por órgão de pesquisa;

Direito de **acesso facilitado ao tratamento de dados**, cujas informações devem ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de (entre outras): finalidade específica do tratamento; forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial; identificação do controlador; informações de contato do controlador; informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador; finalidade, responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento e direitos do titular;

Direito de **ser informado sobre aspectos essenciais do tratamento de dados**, com destaque específico sobre o teor das alterações supervenientes no tratamento;

Direito de **condicionar o compartilhamento de dados por determinado controlador** que já obteve consentimento a novo e específico consentimento;

Direito à **transparência do tratamento de dados** baseado no legítimo interesse do controlador;

Direito de **ter o tratamento de dados limitado ao estritamente necessário para a finalidade pretendida** quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador.



LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Direitos do Titular de Dados Pessoais

Hoje, finalizaremos o tema Direitos do Titular. Como dito anteriormente, trata-se de um assunto extenso e relevante, pois o titular é a figura central da LGPD, razão pela qual foram necessárias três publicações no Informativo. Dito isso, vamos a eles:



Direito de **ter a devida publicidade em relação às hipóteses de dispensa de consentimento** para: **tratamento de dados sensíveis** no cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; ou **tratamento compartilhado de dados necessários à execução**, pela administração pública, de **políticas públicas** previstas em leis ou regulamentos;

Direito de **impedir a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde**, com o objetivo de obter **vantagem econômica** (exceto nos casos de portabilidade de dados quando consentido pelo titular);



Direito de **que os dados pessoais sensíveis utilizados em estudos de saúde pública sejam tratados exclusivamente dentro do órgão de pesquisa e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas** e mantidos em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança previstas em regulamento específico e que incluam, sempre que possível, a anonimização ou pseudonimização dos dados, bem como considerem os devidos padrões éticos relacionados a estudos e pesquisas;

Direito de **não ter dados pessoais revelados na divulgação dos resultados** ou de qualquer excerto do **estudo ou da pesquisa sobre saúde pública**;



Direito de **não ter dados pessoais utilizados em pesquisa sobre saúde pública transferidos a terceiros** pelo órgão de pesquisa;

Direito ao **término do tratamento, quando verificado** que: (i) a **finalidade foi alcançada** ou que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (ii) houve o **fim do período de tratamento**; (iii) houve **comunicação do titular**, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento; ou (iv) por **determinação da autoridade nacional**, quando houver violação ao disposto na Lei;



Direito à **eliminação ou ao apagamento dos dados**, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo autorizada a **conservação somente nas exceções legais**.

Na próxima publicação abordaremos o exercício dos direitos dos titulares perante a administração.

Até lá!